



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Antonio Brito**

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF**

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**  
(Do Sr. Antonio Brito)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei Complementar 134, de 2019, para as entidades beneficentes de assistência social.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III c/c art. 255 do Regimento Interno, a realização de reunião de Audiência Pública, no âmbito desta comissão, com o objetivo de subsidiar os debates e o trabalho desta Comissão, no aperfeiçoamento da norma que irá estabelecer os requisitos para o gozo da imunidade pelas entidades beneficentes e de assistência social, nos termos do substitutivo ao PLP n. 134/2019, aprovado na Comissão de Educação.

Para tanto, sugere-se a presença dos seguintes convidados:

- a) Representante do Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas - FONIF
- b) Representante da Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas – CMB
- c) Representante do Ministério da Saúde
- d) Representante do Ministério da Cidadania

**JUSTIFICAÇÃO**

As entidades filantrópicas atuam com números expressivos na área de saúde, assistência social e educação. São setores sensíveis da sociedade e que demandam atenção imediata e expressividade na entrega. Os dados de pesquisas realizadas por consultorias externas e disponibilizados pelo Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas – FONIF expressam de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216356073600>



\* C D 2 1 6 3 5 6 0 7 3 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Antonio Brito**

forma inequívoca a força, o valor e a representatividade de tais entidades. O retorno social é mensurado de forma qualitativa e quantitativa, com mais de 59% das internações na área de saúde, com mais de 2,4 milhões de alunos matriculados e 725 mil bolsistas, além de representar 47% das vagas oferecidas na rede socioassistencial.

São tais contrapartidas que reforçam a escolha constitucional de tais entidades beneficentes possuírem tratamento diferenciado em relação à tributação, por força da imunidade que lhes é outorgada e que deve ser regulamentada por lei complementar.

O projeto de Lei Complementar 134, de 2019, alterado na forma de substitutivo, na Comissão de Educação, atende o disposto na Constituição, referente ao §7º do artigo 195, para o gozo da isenção constitucional, entendida como imunidade e chega a esta comissão para análise de mérito e possível aperfeiçoamento, e, neste ponto, se faz necessário ouvir os principais atores deste pêndulo regulamentar no tocante às Santas Casas. Para isso, convida-se um representante do Ministério da Saúde e um representante do Ministério da Cidadania.

Considerando ainda que o enfrentamento às ilegalidades ou normas que inviabilizavam a prestação de serviços de tais entidades foi constante pela Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas - CMB, além da discussão estar presente nos últimos 10 anos nas reuniões e audiências realizadas pelo Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas – FONIF, se faz salutar a presença de um representante de cada uma dessas instituições para o aperfeiçoamento normativo.

Sala das Comissões, em        de        de 2021

Deputado **ANTONIO BRITO**  
**PSD/BA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216356073600>



\* C D 2 1 6 3 5 6 0 7 3 6 0 0 \*